



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5179/2016

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas.

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei em referência, a seguinte redação:

"Art. 32. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas detalhará, atentando-se para os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais e Agrícolas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§ 1º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação específica não exponha o usuário do serviço a risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 2º Os campos da atuação profissional para o exercício de atividades de técnicos industriais e agrícolas são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação desses profissionais nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§ 3º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas sobre área de atuação contradizerem normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação, respeitado o limite de formação profissional.

§ 5º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho Técnicos Industriais e Agrícolas do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício dos profissionais nele registrados.”

JUSTIFICATIVA

A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.

O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

O exercício profissional efetivo, eficiente e eficaz que se deseja estará sempre na dependência, entre outras coisas, da qualidade indispensável de obras, serviços e produtos colocados à disposição da sociedade; da flexibilidade necessária, atualmente exigida dos profissionais num mercado em permanentes e aceleradas transformações; e, é óbvio, do comportamento ético, sujeito aos padrões condensados tanto dos cidadãos como dos profissionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Exercício efetivo significa também, em relação às profissões para as quais a Constituição exige comprovada qualificação, manter a atividade profissional em níveis próximos ao pleno emprego ou à plena ocupação.

E ainda, assegurar-se da manutenção permanente dessa qualificação em face às constantes e aceleradas mudanças do “estado dos conhecimentos” atuais.

Sala da Comissão, de junho de 2017.

**Eli Corrêa Filho
Deputado Federal**